



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 378/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga DECRETA:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), destinados a acorrer despesas com pagamento de diárias aos servidores do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para fazer parte do orçamento vigente ficam abertas as seguintes dotações orçamentárias:

020301 04 129 0042 2.031 339014 – R\$ 1.000,00
020403 12 365 0096 2.045 339014 – R\$ 1.000,00
020403 12 365 0099 2.046 339014 – R\$ 1.000,00
020404 12 361 0055 2.047 339014 – R\$ 2.000,00
020404 12 361 0095 2.048 339014 – R\$ 2.000,00
020406 27 812 0100 2.063 339014 – R\$ 500,00
020502 10 302 1003 2.076 339014 – R\$ 10.000,00
020505 08 243 0805 2.092 339014 – R\$ 1.000,00
020801 04 122 0125 2.104 339014 – R\$ 1.000,00

Art. 2º) Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

020301 04 123 0042 2.029 3390390 – R\$ 19.500,00

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 04 de agosto de 2005.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal